



23597010



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS OS CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos quatorze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove, às 14:30 horas, na sala 324 deste Ministério, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a existência de Presidência da Doutora Elizabeth Sussekind. Verificada a existência de "quórum" para a reunião, nos termos do artigo 6º do regimento, foram iniciados os trabalhos com a apresentação da Senhora Presidente por parte do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, membro suplente do representante MJ, tendo em vista que a sua designação para o cargo ocorrera em 02.09.99, ocasião em que foram ressaltados os méritos da Senhora Presidente. A seguir, a Doutora Elizabeth agradecendo, destacou a importância do Comitê para a nova administração, bem como o compromisso do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Doutor José Carlos Dias, para com a causa do refugiado. Neste momento, o Senhor Representante da Cáritas Arquidiocesanas Doutor Cândido Feliciano da Ponte, fez uma saudação à nova Presidente destacando a importância do Comitê no contexto dos Direitos Humanos, desejando a mesma pleno sucesso na função de presidir o CONARE. Solicitada a assessorar o Excelentíssimo Senhor Ministro, a Presidente transferiu a titularidade dos trabalhos ao Doutor Paulo Werberich, membro representante do Ministério da Saúde, conforme preceitua o artigo 12 do Regimento Interno do Comitê. Dando prosseguimento à reunião, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em continuidade dos assuntos elencados na pauta, passou-se a decidir sobre os pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, a saber: ANGOLA - [...] (proc. MJ 08000.012746/9972); [...] (proc. MJ 08000.008848/99-39); [...] (proc. MJ 08000.005272/99-30); [...] e [...] (proc. MJ 08000.007632/99-74); [...] (proc. MJ 08000.005271/99-77); proc. M.J 08000.012740/99-99); [...] e [...] (proc. MJ 08000.005287/99-15); [...] (proc. MJ 08000.003021/99-39); [...] e [...] (proc. MJ 08000.005275/99-28); [...] (proc. MJ 08000.000219/99- 70); [...] (proc. MJ); [...] (proc. MJ08000.005681/99-17); [...] (proc. MJ 08000.005278/99-16); [...] (proc. MJ 08000.012742/99-11); [...] (proc. MJ 08000.005277/99-53), aprovados por unanimidade, sendo os de sexo masculino com fundamento no artigo 1º, incisos I, da Lei nº 9.474/97, e os de sexo feminino no artigo 1º, incisos I e III da citada Lei. REPUBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO - [...] e [...] (proc. MJ 08000.008889/99-16); [...] (proc. MJ 08000.008891/98-68); aprovados, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º inciso I da Lei nº 9.474/97. MARROCOS - [...] (proc. MJ 08000.007634/99-08) indeferido, por unanimidade eis que o pedido não se enquadrava nas exigências de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. SERRA LEOA- [...] (proc. MJ 08000.008896/99-81); [...] (proc. MJ 08000.008898/99-15); [...] (proc. MJ 08000.5686/99-22); [...] (proc. MJ 08000.008895/99- 19); [...] (proc. MJ 08000.008894/99-56); [...] (proc. MJ 08000.001230/9948); [...] (proc. MJ 08000.005679/99-67); [...] (proc. MJ 08000.012734/99-93), aprovados, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso III da Lei nº 9.474/97. GUINE-BISSAU -

[...] e [...] (proc. MJ 08000.015881/99-24), aprovados, por unanimidade com fundamento no artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.474/97; [...] (proc. MJ08000.012775/99-71), indeferido, por unanimidade, recomendando o Comitê fosse adotada ao caso uma solução migratória, eis que o pai da menor possui visto de estudante e, nos termos da Resolução nº 04/97 do Conselho Nacional de Imigração, é possível extensão do visto, a título de reunião familiar, ocasião em que o Senhor Representante do MJ esclareceu o plenário sobre os contatos que faria junto ao MRE, no sentido de propiciar a concessão do referido visto no Brasil; [...] (proc. MJ 08000.001428/99-95), indeferido, por unanimidade, tendo em vista que o mesmo por ser casado com brasileira e ter, também, filho brasileiro, e já solicitara a permanência no país, junto à Polícia Federal, com fundamento na Lei nº 6.815/80; [...] e [...] (proc. MJ 08000.001794/99-53), indeferido, por unanimidade - a mesma situação verificada no pedido formulado por [...], sendo que, no caso, a titular do visto temporário de estudante é a filha e mãe, respectivamente. PERU- [...] (proc. MJ 08000.005688/99-58), indeferido, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. IRAQUE - [...] (proc. MJ 08000.005683/99-34); [...] (proc. MJ 08000.005684/99-05); [...] (proc. MJ 08000.005682/99-71), indeferidos, por unanimidade por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. NIGÉRIA- [...] (proc. MJ 08000.005677/99-31), indeferido, por unanimidade, tendo em vista que a mesma, por possuir um filho brasileiro, deveria buscar uma solução migratória de permanência com fundamento na Lei nº 6.815/80; [...] (proc. MJ 08000.008104/99-41), aprovado, por maioria, com abstenção do Senhor Representante do MRE, e com fundamento no artigo I, inciso I da Lei nº 9.474/97; [...] (proc. MJ 08000.012733/99-21), indeferido por unanimidade, tendo em vista que a hipótese não se enquadra nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97 e, ainda, o Senhor Representante do MRE ter informado que a Nigéria tem cumprido o cronograma de normalidade democrática previsto, inclusive com a posse, em maio de 1999, do presidente eleito. LIBÉRIA - [...] e [...] (proc. MJ 08000.008897/99-44), aprovado, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º inciso I da Lei nº 9.474/97. CUBA - [...] (proc. MJ 08000.008892/99-21) e [...] (proc. MJ 08000.008893/99-93), indeferidos, por unanimidade, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. IUGOSLAVIA - [...] (proc. MJ 08000.005685/99-60); [...] (proc. MJ 08000.008850/99-81); [...] (proc. MJ 08000.012774.99-16); [...], [...] e [...] (proc. MJ 08000.006519/99-26), indeferidos por unanimidade, por não se enquadrarem nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97 e, ainda, constatada a superação dos fatos relatados. CAMARÕES - [...] (proc. MJ 08000.015882/99-97), aprovado, por unanimidade com fundamento no artigo 1º inciso I da Lei nº 9.474/97. CHINA - [...] (proc. MJ 08000.014803/99-85) e [...] (proc. MJ 08000.014802/99-12), indeferidos, por unanimidade, eis que não se enquadram nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. REUNIÃO FAMILIAR - aprovados, por unanimidade com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 9.474/97 e artigo 2º da Resolução Normativa nº 4/98, do CONARE, que estende a condição de refugiado, a título de reunião familiar - [...] (proc. MJ 08000.001529/99-01) para [...] esposa e [...] filho menor; [...] (proc. MJ 08000.005989/99-11) para [...] filho menor; [...] (proc. MJ 08000.015883/99-50) para [...] filha menor; [...] (proc. MJ 08000.015885/99-85) para [...] filha menor; (proc. MJ 08000.015884/99-12) para [...] progenitora. Em seguimento, foi posto em apreciação o processo MJ 08000.012367/99-64, que tratava da comunicação efetuada pela Senhora Chefe de Divisão de Medidas Compulsórias deste Ministério, no sentido de que o cidadão angolano [...], reconhecido como refugiado no Brasil, fora condenado a pena de quatro anos de reclusão por crime de furto, seguido de violência física, encontrando-se em liberdade vigiada, atualmente, por porte de drogas. Após debates, por unanimidade, o Comitê decidiu pela perda da condição de refugiado por incurso no inciso III do artigo 39, da Lei nº 9.474/97 ficando, a sua expulsão condicionada ao exame da solicitação de refúgio do referido cidadão, que seria encaminhada ao Comitê pela Reapresentação Regional do ACNUR em Buenos Aires. Após, foram apresentadas e ratificadas pelo plenário as autorizações de viagens ao exterior de refugiados concedidas pelo Senhor Representante do Ministério da Justiça, conforme decisão anterior do Comitê. Dando sequência à pauta, o plenário foi informado sobre seminários que, com a cooperação do ACNUR, seriam realizados, objetivando a atualização dos temas a respeito de refugiados, envolvendo os segmentos institucionais que tratam do assunto. O primeiro Seminário proposto abrangeria os funcionários da Polícia Federal que exercem suas atividades nos aeroportos e nos Departamentos de Estrangeiros do Rio Janeiro e São Paulo. Para tanto, foi aprovada a proposta de realização de eventos com a participação de membros do CONARE, do ACNUR, no período de 18 a 22 de outubro deste ano, naquelas cidades, respectivamente. Nesta oportunidade, o Doutor Itanor Neves Carneiro, membro representante da Polícia Federal, abordou a

questão da fiscalização dos documentos de estrangeiros em trânsito para outros países, sem visto de entrada no Brasil que foi objeto do ofício circular 285/99 daquele órgão numa tentativa de disciplinar os procedimentos. Exemplificando, aludiu, também, sobre a decisão do MM Juiz Justiça Federal da 27ª Vara da do Rio de Janeiro que considerava, apenas, o CONARE como a única instância competente para decidir sobre o reconhecimento ou não do status de refugiado. Neste momento o Senhor Representante do Ministério da Justiça solicitou que os membros do Comitê apresentassem sugestões sobre um procedimento célere de decisão quanto à condição de refugiado, capaz de fazer com que as empresas aéreas possam ser responsabilizadas pelos custos de uma eventual deportação. A Senhora Consultora do ACNUR, Doutora Renata Dubini, comprometeu-se a elaborar um estudo comparativo entre a legislação brasileira e a de diversos países, ressaltando que entendia a posição do Governo, no sentido de que a imigração ilegal não fosse acobertada pelo dano pelo instrumento do refúgio. O Senhor Representante da Polícia Federal solicitou que a solução fosse apresentada, inclusive, durante o Seminário. Ainda, em decorrência deste tema, o Senhor Assessor do ACNUR abordou a questão dos colombianos, os quais, conforme o relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (distribuído aos membros presentes) estariam sem proteção no que diz aos direitos humanos. Também, declarou que, com respeito à Nigéria ocorria perseguição às pessoas da tribo Ogoni. Em continuidade ao programa elaborado com ACNUR, foi apresentada e aceita a proposta de realização, ainda este ano, de seminário sobre políticas públicas, cláusulas exclusão e outros de importância, envolvendo os membros do Comitê. Também, a Senhora Representante do Ministério da Educação informou que o assunto relativo à extensão aos refugiados do benefício de bolsas de estudos do PEC, tratado na reunião anterior, estava encaminhado naquele Ministério de forma positiva "a priori" e que o mesmo estava sendo objeto de reuniões com os setores envolvidos. Ainda, a Doutora Renata Dubini solicitou informações sobre a Resolução normativa nº6, que trata da concessão de CTPS provisória aos solicitantes de refúgio, momento em que, após algumas colocações formuladas por membros a respeito da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego em relação ao tema, comprometeu-se o representante daquele Ministério a tratar da questão junto aos setores competentes, sendo informado de que no decorrer dos próximos dias a Coordenação do CONARE estaria encaminhando mais de uma centena de declarações para aquele fim. A seguir, informado de que todos os assuntos da pauta haviam sido tratados, o Senhor Presidente comunicou ao plenário a saída do Senhor Membro Suplente Representante do MRE, Secretário Alexandre Kotzias Peixoto, face a sua designação para trabalhar em Nova Iorque, junto e à missão brasileira da ONU, ocasião em que destacou a brilhante cooperação e eficiente participação do Secretário Alexandre nos trabalhos do CONARE, no que foi apoiado por todos. Agradecendo, o Secretário Alexandre apresentando a satisfação em ter participado do embrião do hoje CONARE, apresentando a Secretária Sílvia Whitaker Ferreira, presente na reunião, como sua sucessora. Assim, nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a reunião, da qual eu..... Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora- Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pela Senhora Presidente e rubricada pelos demais membros.

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 23597010